



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2020 DISPENSA N° 001/2020 PROCESSO N° 0297/2020
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2020 DISPENSA N° 002/2020 PROCESSO N° 0298/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2020
EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 0244/2020: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 074/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP N°005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2020 DISPENSA N° 001/2020 PROCESSO N° 0297/2020 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 04.804.212./0001-82 E A EMPRESA K C F L E S FERNANDES - ME, CNPJ: 03.598.898/0001-30. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação, lanches e fornecimento de refeições do tipo quentinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial no município de Pindaré-mirim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 446.250,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** até 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura. **FONTE DE RECURSOS:** Código de ficha: 358 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação: 10.122.0119.2033.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Lourdes Barroso Barros, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE. Katia Cibeli Ferreira Lima e Silva Fernandes - K C F L E S FERNANDES - ME – CONTRATADA. Pindaré-Mirim/MA, 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2020 DISPENSA N° 002/2020 PROCESSO N° 0298/2020 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.087.284/0001-81 E A EMPRESA K C F L E S FERNANDES - ME, CNPJ: 03.598.898/0001-30. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação, lanches e fornecimento de refeições do tipo quentinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em caráter emergencial no município de Pindaré-mirim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 248.400,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos). **VIGÊNCIA:** até 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura. **FONTE DE RECURSOS:** Código de ficha: 287 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0046.2051.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Maria Nazaré da Silva Costa, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE. Katia Cibeli Ferreira Lima e Silva Fernandes - K C F L E S FERNANDES - ME – CONTRATADA. Pindaré-Mirim/MA, 27 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2020
PROCESSO N° 0244/2020
VALIDADE: Até 12 (doze) meses
GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Saúde
DETENTORA: Construmil Empreendimentos e Serviços Eirelli

No dia 27 de março de 2020 a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Maria de Lourdes Barroso Barros, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 020.307.573-06, RG 101670298-9, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços N° 005/2020, conforme Ata realizada em 23 de março de 2020 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Construmil Empreendimentos e Serviços Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.497.557/0001-61**, com sede na **Av. Antonio Marques N° 117, Centro, Presidente Dutra-MA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Maria de Jesus Cutrim Lima**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **035588942008-3** e CPF nº **291.331.303-53**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. M. UNIT	V. M. MENSAL	V. M. TOTAL
1	Sanitização hospitalar com eliminação de 100% de bactérias e vírus	5000m ²	R\$ 5,00	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sanitização hospitalar no município Pindaré-Mirim/ MA, conforme especificações do Termo de Referência.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.
4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

27. O contrato firmado para o fornecimento das peças terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, e para os serviços de manutenção terá vigência até 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 27 de março de 2020.

Maria de Lourdes Barroso Barros
Secretaria Municipal de Saúde

Construmil Empreendimentos e Serviços Eirelli
Maria de Jesus Cutrim Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0244/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 04.804.212./0001-82, E A EMPRESA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 29.497.557/0001-61. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sanitização hospitalar no município Pindaré-Mirim/ MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais). VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Código da Ficha: 478 Órgão: 02

AVENIDA ELIAS HAICKEL, 11, CENTRO – CEP: 65370-000 – PINDARÉ-MIRIM – MA – CNPJ: 06.189.344/0001-77



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO Unidade: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS Dotação: 10.302.0119.2034.00003.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
SIGNATÁRIOS: Maria de Lourdes Barroso Barros, Secretária Municipal de Saúde – CONTRATANTE. Maria de Jesus Cutrim Lima, CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI – CONTRATADA. Pindaré-Mirim/MA, 27 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020

GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Educação

DETENTORA: Melonio e Silva Ltda - ME

PROCESSO Nº 0245/2020

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

No dia 27 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu Ordenador de despesas o Sr. Maria Nazaré da Silva Costa, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF Nº 175.439.913-49 e RG Nº 021093682002-7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2020**, conforme Ata realizada em **23 de março de 2020** e homologada pela **Ordenadora de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Melonio e Silva Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.426.178/0001-20**, com sede na **Rua Independência, 19A, Cohafuma, São Luís-MA**, no Município de **Pindaré-Mirim/MA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Bruna Pereira Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **179.924.32001-3** e CPF nº **027.254.073-03**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame nos itens abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

40. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

LOTE 1 - KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/COMPOSIÇÃO DO KIT	MARCA	UND	QTD	V. M. UNIT	V. M. TOTAL
1	CADERNO TIPO BROCHURA, GRANDE, CAPA DURA, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 200X275, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM MARGEM E PAUTA, COM NO MINIMO 96 FOLHAS. DEVERÁ CONTER LOCAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO NA CAPA PRINCIPAL (FRENTE E VERSO)	MR CREDEAL	UND	1	R\$ 10,05	R\$ 10,05
2	CADERNO PARA DESENHO GRANDE, CAPA FLEXÍVEL, COM ESPIRAL, FORMATO MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X28X5X1,6 CM FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO DE BOA QUALIDADE, COM NO MINIMO 96 FOLHAS	MR CREDEAL	UND	1	R\$ 9,91	R\$ 9,91
3	LÁPIS GRAFITE COR PRETO, FORMATO REDONDO OU HEXAGONAL, Nº02 OU HB, APONTADO, RESISTENTE E MACIO. CORPO PRODUZIDO EM MADEIRA REFLORESTADA, ESCRITA MACIS, TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE. COMPRIMENTO 170 A 175 MM	MR LEONORA	UND	4	R\$ 0,66	R\$ 2,64
4	BORRACHA BRANCA, LATÉX MACIA, ESPECILA PARA APAGAR LÁPIS, Nº40, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 32X22X8MM NÃO TOXICO	MR LEONORA	UND	4	R\$ 0,69	R\$ 2,76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5	GIZ DE CERA, FORMATO CILÍNDRICO, SÓLIDO, PADRÃO GROSSO, PREPARADO À BASE DE CERA E PIGMENTOS, CORES DIVERSAS (12 CORES). DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM 10,5X9,5X1,1 CM (AXLXP)	MR ACRILEX	UND	1	R\$ 6,10	R\$ 6,10
6	APONTADOR PARA LÁPIS DE 01 (UM FURO) EM PLÁSTICO COM DEPOSITO COLETOR TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,5CM EM CORES DIVERSAS, COMPOSTO POR LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM ALTA RESISTÊNCIA E EXCELENTE FIO CORTE. COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO.	MR ACRILEX	UND	2	R\$ 1,28	R\$ 2,56
7	MOCHILA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIÉSTER 600, NA COR AZUL ROYAL, COM ABERTURA PARA COLEÇÃO DE LIVROS, COM ZÍPER GALARITE N°8 MEDINDO 55CM. 35X20X14. BOLSO FRONTAL MEDINDO 25X20 COM ZÍPER GALARITE N°08. 50 CM COM DUAS CABEÇAS E SERGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO NAS CORES VERMELHO E VERDE VIVO NO BOLSO INTERNO MEDINDO 17X12, COM ENCAIXE PARA 3 CANETAS E UM BOLSO. DOIS BOLSOS LATERAIS EM POLIESTER 600 NA COR AZUL ROYALCOM ELASTICO NAS PONTAS MEDINDO 15X15. ALÇA DE COSTA MEDINDO 35X5 COM FORRO EM TELA SPENCER ESPUMADA NA COR PRETA COM ACABAMENTO EM POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL EM VOLATA DOBRANDO AS 2 PONTAS PARA LADO DE DENTRO, FICANDO COM 2CM DE LARGURA, REVESTIDA COM FITA 0,30 DE LARGURA NA COR PRETO NAS PONTAS. COSTA DA MOCHILA COM FORRO INTERNO E BORRACHA. ALÇA DE MÃO NA PARTE DE CIMA DA MOCHILA COM FITA 0,30 AZUL ROYAL MEDINDO 24 CM. ACABAMENTO INTERNO E DO BOLSO FRONTAL EM POLIÉSTER AZUL ROYAL MEDINDO 2 CM DE LARGURA.		UND	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
TOTAL DO KIT						R\$ 78,02
QUANTIDADE DE KITS				3957		
TOTAL LOTE 1				R\$ 308.725,14		
LOTE 2 - KIT MATERIAL ESCOLAR ALUNOS 1º AO 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/COMPOSIÇÃO DO KIT	MARCA	UND	QTD	V. M. UNIT	V. M. TOTAL
1	CADERNO TIPO BROCHURA, PEQUENO, CAPA DURA, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 140X202, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM MARGEM E PAUTA, COM NO MINIMO 96FOLHAS.	MR CREDEAL	UND	3	R\$ 9,50	R\$ 28,50
2	CADERNO PARA DESENHO GRANDE, CAPA FLEXÍVEL, COM ESPIRAL, FORMATO MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X28X5X1,6 CM FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO DE BOA QUALIDADE, COM NO MINIMO 96 FOLHAS	MR CREDEAL	UND	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3	LÁPIS GRAFITE COR PRETO, FORMATO REDONDO OU HEXAGONAL, N°02 OU HB, APONTADO, RESISTENTE E MACIO. CORPO PRODUZIDO EM MADEIRA REFLORESTADA, ESCRITA MACIS, TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE. COMPRIMENTO 170 A 175 MM	MR LEONORA	UND	4	R\$ 0,60	R\$ 2,40
4	BORRACHA BRANCA, LATÉX MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR LÁPIS, N°40, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 32X22X8MM NÃO TOXICO	MR LEONORA	UND	4	R\$ 0,67	R\$ 2,68
5	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, COM TAMP A ESCRITA FINA E MACIA NA COR AZUL	MR COMPACTA	UND	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
6	APONTADOR PARA LÁPIS DE 01 (UM FURO) EM PLÁSTICO COM DEPOSITO COLETOR TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,5CM EM CORES DIVERSAS, COMPOSTO POR LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM ALTA RESISTÊNCIA E EXCELENTE FIO CORTE. COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO.	MR LEONORA	UND	2	R\$ 1,10	R\$ 2,20
7	RÉGUA PLÁSTICA, COM 30 CM, TRANSPARENTE, RESISTENTE. CORPO PRODUZIDO EM RESINA PLÁSTICA.	MR WALEU	UND	1	R\$ 1,75	R\$ 1,75
8	PINCEL MARCA TEXTO, ESCRITA FORTE, TINTA SUPERFLORESCENTE DE ALTA DURABILIDADE, COR AMARELA OU LARANJA, PONTA CHANFRADA E RESISTENTE.	MR LEONORA	UND	1	R\$ 2,15	R\$ 2,15
9	MOCHILA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIÉSTER 600, NA COR AZUL ROYAL, COM ABERTURA PARA COLEÇÃO DE LIVROS, COM ZÍPER GALARITE N°8 MEDINDO 55CM. 35X20X14. BOLSO FRONTAL MEDINDO 25X20 COM ZÍPER GALARITE N°08. 50 CM COM DUAS CABEÇAS E SERGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS CORES VERMELHO E VERDE VIVO NO BOLSO INTERNO MEDINDO 17X12, COM ENCAIXE PARA 3 CANETAS E UM BOLSO. DOIS BOLSOS LATERAIS EM POLIESTER 600 NA COR AZUL ROYALCOM ELASTICO NAS PONTAS MEDINDO 15X15. ALÇA DE COSTA MEDINDO 35X5 COM FORRO EM TELA SPENCER ESPUMADA NA COR PRETA COM ACABAMENTO EM POLIÉSTER NA COR AZUL ROYAL EM VOLATA DOBRANDO AS 2 PONTAS PARA LADO DE DENTRO, FICANDO COM 2CM DE LARGURA, REVESTIDA COM FITA 0,30 DE LARGURA NA COR PRETO NAS PONTAS. COSTA DA MOCHILA COM FORRO INTERNO E BORRACHA. ALÇA DE MÃO NA PARTE DE CIMA DA MOCHILA COM FITA 0,30 AZUL ROYAL MEDINDO 24 CM. ACABAMENTO INTERNO E DO BOLSO FRONTAL EM POLIÉSTER AZUL ROYAL MEDINDO 2 CM DE LARGURA.		UND	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
TOTAL DO KIT						R\$ 95,68
QUANTIDADE DE KITS				4266		
TOTAL LOTE 1				R\$ 408.170,88		
TOTAL GERAL						R\$ 716.896,02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

41. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

42. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Educação**.

43. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

43.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

44. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

44.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

44.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

46. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

47. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

48. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

48.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

48.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

48.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

49. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

49.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

49.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

49.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

50. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

51. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

52. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

53. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

54. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

55. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

56. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

57. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

57.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

57.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

57.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

58. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

58.1. Por razões de interesse público;

58.2. A pedido do fornecedor.

59. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

60. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

61. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

61.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

62. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

63. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

64. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

65. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

66. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

67. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

68. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

69. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

70. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

71. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

72. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

73. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

74. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

75. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

76. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

77. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

78. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 27 de março de 2020.

Maria Nazaré da Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

Bruna Pereira Silva
Melonio e Silva Ltda - ME
Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 0244/2020

ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2020, resultante do Pregão Presencial SRP nº005/2020, e a empresa **Construmil Empreendimentos e Serviços Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o número 29.497.557/0001-61.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sanitização hospitalar no Município Pindaré-Mirim/ MA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1- EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUIVOCO QUANTO À DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 074/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sanitização hospitalar no município Pindaré-Mirim/ MA**, em regime de Empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital do(a) **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 005/2020** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. M. UNIT	V. M. MENSAL	V. M. TOTAL
1	Sanitização hospitalar com eliminação de 100% de bactérias e vírus	5000m ²	R\$ 5,00	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

2- FICA RETIFICADO DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sanitização hospitalar no município Pindaré-Mirim/ MA**, em regime de Empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital do(a) **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 005/2020** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. M. UNIT	V.M. TOTAL	APLICAÇÕES	V. M. MENSAL	MESES	V. M. TOTAL
1	Sanitização hospitalar com eliminação de 100% de bactérias e vírus	5000m ²	R\$ 5,00	R\$: 25.000,00	08 (oito)	R\$ 200.000,00	12 (doze) meses	R\$ 2.400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Essas alterações encontram respaldo no art. 60 da Lei nº 8.666/93, que possui a seguinte redação:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.”

Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste ínterim, que a mera retificação quanto ao início de execução do contrato pode ser operacionalizada através do apostilamento.

Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato, bem como o inteiro teor do Contrato nº 074/2020 e termos não afetados por este Apostilamento.

Pindaré-Mirim (MA), 27 de março de 2020.

Maria de Lourdes Barroso Barros
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2020

GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Finanças

DETENTORA: P.A.B. SILVA & CIA LTDA

PROCESSO N° 0246/2020

AVENIDA ELIAS HAICKEL, 11, CENTRO – CEP: 65370-000 – PINDARÉ-MIRIM – MA – CNPJ: 06.189.344/0001-77



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

No dia 27 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Ordenador de despesas o Sr. Jabson Gomes Bringel, brasileiro, Secretário Municipal de Finanças, CPF nº 859.522.653-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 007/2020**, conforme Ata realizada em **23 de maio de 2020** e homologada pela **Ordenadora de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **P.A.B. SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.100.344/0001-38**, com sede na **Rua 13 de Maio, nº 549 - Centro, Rosário/MA**, no Município de **Pindaré-Mirim/MA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pedro Alexandre Barradas Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **089844598-1 SSP-MA** e CPF nº **004.497.813-80**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame nos itens abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

79. O objeto desta Ata é a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás LP e Água Mineral, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

Lote 01 - Água Mineral						
Item	Marca	Especificação	Unid	Quant	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Mar Doce	Garrafa de água mineral - Capacidade 300ml. Embalagens plásticas, devidamente lacradas, que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e/ou externas do gargalo, nem alteração de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica e sanitária da água mineral. (embalagem com 24 unidades) Conteúdo interno: Água mineral, potável, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal.	ca	6.300	26,50	166.950,00
02	Mar Doce	Garrafão de água mineral- Capacidade de 20l. Embalagens plásticas, devidamente lacradas, que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alteração de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica e sanitária da água mineral. Conteúdo inteno: água mineral, potável, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal	unid	12.600	8,75	110.250,00
03	Mar Doce	Copo de água mineral - capacidade de 200 ml. Embalagens plásticas, devidamente lacradas, que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alteração de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica e sanitária da água mineral. (Embalagem com 48 unidades). Conteúdo inteno: água mineral, potável, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal.	ca	7.300	21,50	156.950,00
Valor Total Lote 01: Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Cento e Cinquenta Reais						R\$434.150,00
Lote 02 - Gás (GLP)						
Item	Marca	Especificação	Unid	Quant	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Nacional Gás	Gás - GLP - Botijão de 13 kg	Botijão	5.718	84,50	483.171,00
02	Nacional Gás	Gás - GLP - Botijão de 45 kg	Botijão	200	316,00	63.200,00
Valor Total Lote 02: Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Um Reais						R\$546.371,00
VALOR TOTAL:						R\$980.521,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

80. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

81. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Finanças** e os participantes são a **Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social**.

82. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

82.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

83. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

83.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

83.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

84. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

85. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

86. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

87. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

87.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

87.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

87.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

88. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

88.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

88.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

88.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

89. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

90. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

91. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

92. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

93. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

94. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

95. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

96. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

96.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

96.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

96.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

97. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

97.1. Por razões de interesse público;

97.2. A pedido do fornecedor.

98. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

99. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

100. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

100.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

101. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

102. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

103. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

104. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

105. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 821 – Páginas 15

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

106. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

107. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

108. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

109. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

110. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

111. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

112. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

113. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

114. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

115. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

116. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

117. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 27 de março de 2020.

Jabson Gomes Bringel
Secretaria Municipal de Finanças
Órgão Gerenciador

Pedro Alexandre Barradas Silva
P.A.B. SILVA & CIA LTDA
Detentora